

**RECEBIDO**  
Em 09/08/2016  
Monice



1945 - 1991  
RONDÔNIA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**Recebido, Autue-se e inclua em pauta.**

<b>PROTOCOLO</b>	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	09 AGO 2016	1º Secretário
	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 09 AGO 2016		
	Protocolo: <u>116/16</u> Processo: <u>116/16</u>		Nº <u>110/16</u>
AUTOR	Mesa Diretora		

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembléia Legislativa.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais da Assembléia Legislativa serão escolhidos dentre os Cargos de Provimento Efetivo, que constam do artigo 17 desta Lei Complementar, em atividade ou aposentados”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente

Deputado EDSON MARTINS  
1º Vice-Presidente

Deputado HERMÍNIOS COELHO  
2º Vice-Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
 *Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Projeto de Lei Complementar	Nº _____
AUTOR	Mesa Diretora		
	Deputado LEBRÃO 1º Secretário		Deputada GLAUCIONE 2ª Secretária
	Deputado ALEX REDANO 3º Secretário		Deputada ROSÂNGELA DONADON 4ª Secretária

### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014 dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral desta Casa, órgão de representação judicial e assessoria jurídica da Assembléia Legislativa, na forma do art. 252 da Constituição Estadual.

O Parágrafo único do artigo 16 disciplina a escolha dos cargos de Subprocuradores-Gerais, que serão escolhidos dentre os cargos de provimento efetivo que constam do artigo 17 daquela Lei Complementar. Entretanto, por erro, constou como sendo artigo 18, que na verdade, trata do ingresso na carreira e não do Quadro Especial dos cargos.

Assim, necessária a correção que ora se faz, constando o número correto do artigo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

